



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.594 de 19 de Novembro de 1997, dispõe Sobre a Criação de Conselho Municipal de Educação, Disciplina a Sua Organização e Dá Outras Providencias

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Santo Antônio do Jardim, órgão de caráter normativo, consultivo e deliberativo, vinculado tecnicamente ao Departamento de Educação, cujas atribuições estão definidas nesta Lei.

Art. 2º - São atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação:

- I- fixar diretrizes e prioridades para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;
- II- colaborar com o Poder Executivo Municipal na formulação da política educacional;
- III- elaborar o Plano Municipal de Educação e fiscalizar seu cumprimento;
- IV- zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matérias de educação;
- V- exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- VI- exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;
- VII- assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- VIII- analisar e opinar sobre convênios de ação Inter administrativa que envolvam os Poderes Públicos e Entidades do setor privado educacional;
- IX- propor normas para as aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;
- X- propor, medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação á educação infantil e ao ensino fundamental;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

- XI- propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, especialmente ao transporte escolar e outros congêneres;
- XII- pronunciar-se no tocante á instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;
- XIII- opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
- XIV- elaborar e alterar seu regimento;
- XV- exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal.

§ Único – O Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio do Jardim, terá autonomia no cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º - O CMESAJ, atuando em consonância com a filosofia, a política e as diretrizes e normas educacionais do País e do Estado, através da interligação com o Conselho Estadual de Educação, respeitará as características locais e terá como meta principal a ampliação do espaço para discussão e cidadania, visando a melhoria da qualidade de ensino do Município.

Art. 4º - O CMESAJ, será composto por 09 (nove) membros titulares e suplentes, na seguinte conformidade:

- I- 01 (um) Representante do Departamento Municipal de Educação indicado pelo Prefeito Municipal;
- II- 01 (um) Professor Representante da Educação Infantil eleito por seus pares;
- III- 02 (dois) Professores Representantes do Ensino Fundamental eleito por seus pares, sendo 01 (um) de 1º a 4º series e 01 (um) de 5º a 8º series;
- IV- 01 (um) representante de Direção de Escola da rede estadual eleito por seus pares;
- V- 01 (um) representante de pais pertencente a APM do Ensino Fundamental eleito por seus pares;
- VI- 01 (um) Representante dos Funcionários do Ensino Fundamental eleito pelos seus pares;
- VII- 01 (um) Representante dos Funcionários do Ensino Infantil, eleito por seus pares;
- VIII- 01 (um) Representante de Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal indicado pelo Prefeito Municipal;

§ 1º - A cada membro titular corresponderá um suplente. Os representantes e suplentes de que trata este artigo serão eleitos pelos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

seus pares em Assembleia Pública e esta Assembleia deverá ser registrada em ata.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes de que trata este artigo serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, suas atividades serão consideradas de relevância pública e não serão remuneradas.

§ 3º - Os conselheiros suplentes terão direito a voz e não a voto, a não ser quando substituíam formalmente o respectivo conselheiro titular.

§ 4º - O conselho poderá eventualmente convocar representantes de setores da educação que possam contribuir para a elucidação de assuntos de interesse comum.

§ 5º - Qualquer pessoa pode ser convidada por um dos membros a comparecer às reuniões do Conselho Municipal de Educação para prestar esclarecimentos sobre as matérias em discussão e, participar de debates sem direito a voto.

§ 6º - O Presidente e o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos por seus pares, por maioria, em escrutínio secreto.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução imediata por mais 02 (dois) anos de mandato.

§ 1º - Os casos de faltas, licenças e extinção de mandato serão regulamentados no Regimento do Conselho.

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o suplente deverá completar o mandato substituindo-o, e um novo suplente será designado pelo Prefeito Municipal, após solicitação do presidente do CMESAJ.

Art. 6º - A estrutura e funcionamento do CME será delineado no Regimento Interno pelos próprios conselheiros, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente lei, submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 19 de Novembro de 1997.

Ângelo Sueitt Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 19 de Novembro de 1997.

Pedro Alves dos Santos

Chefe de Gabinete